

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 03 DE JUNHO DE 1996

Isenta do IPTU responsáveis por portadores de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU quem tenha sob sua guarda ou responsabilidade pessoa portadora de deficiência física ou mental, funcional e irreversível, que consigo resida, que:

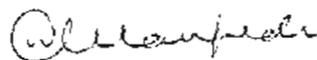
- I - tenha renda familiar de cinco salários mínimos, no máximo; e
- II - resida no imóvel e seja este o único de sua propriedade.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp